



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção Regional do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 5/2015/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 096 481, para a instalação

ECOPARQUE DA ILHA DE S. MIGUEL

sita na Canada das Murtas, na freguesia de S. Roque, no concelho de Ponta Delgada, para o exercício da atividade de

Deposição de resíduos em aterro

incluída na categoria 6.4 (aterro para resíduos não perigosos) do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 38212 (Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta Licença Ambiental consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 1/2010/DRA, de 22 de fevereiro, ao abrigo do artigo 64º, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

A presente licença tem a validade da licença de exploração.

Caso os equipamentos necessários ao tratamento adequado dos lixiviados não estejam instalados e em pleno funcionamento e não seja remetido novo alvará de descarga de águas residuais emitido pelos serviços Municipalizados de Ponta Delgada até 30 de abril de 2016, esta licença ambiental automaticamente caduca.

Horta, 18 de dezembro de 2015

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL.....	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	1
1.2 Atividades da Instalação.....	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos.....	2
1.4 Validade	2
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	3
2.1 Gestão de Recursos	3
2.1.1 Águas de abastecimento	3
2.1.1.1 Consumos	3
2.1.2 Energia	3
2.2 Emissões.....	4
2.2.1 Emissões para o ar.....	4
2.2.1.1 Fontes Pontuais.....	4
2.2.1.2 Fontes difusas.....	4
2.2.1.3 Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos.....	4
2.2.2 Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	5
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento.....	5
2.2.2.2. Pontos de emissão.....	6
2.2.2.3. Monitorização	7
2.2.3. Monitorização Ambiental	7
2.2.3.1 Dados meteorológicos.....	7
2.2.3.2 Controlo das Águas Subterrâneas.....	7
2.2.3.3 Controlo do ruído	7
2.3 Registo das alterações topográficas	7
2.4 Resíduos e Monitorização	8
2.4.1 Operações de gestão de resíduos	8
2.4.2 Resíduos rececionados na instalação	8
2.4.3 Resíduos gerados na instalação.....	8
2.4.4 Armazenamento temporário.....	8
2.4.5 Transporte	9
2.4.6 Controlo	9
3. MTD's UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR	10
3.1 MTD's implementadas	10
3.2 Medidas a implementar	10
4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	11
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	12
6. RELATÓRIOS	13
6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA).....	13



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	13
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	14
ABREVIATURAS	15
ANEXO I – Exploração da atividade	16
1 - Descrição da atividade	16
ANEXO II – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	18

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para as seguintes atividades:

- Aterro de resíduos não perigosos (operação de eliminação de resíduos - D1) com uma capacidade instalada total de deposição de resíduos em célula de 818 635 toneladas, constituído por 1 célula encerrada e uma em exploração;
- Restantes atividades secundárias:
 - Operação de tratamento mecânico de resíduos verdes;
 - Operação de triagem de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e triagem e enfardamento de resíduos de papel/cartão e plástico, efetuadas em áreas específicas do pavilhão de triagem.

As atividades realizadas na instalação devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional do Ambiente - DRA) e respetiva análise por parte desta entidade.

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença de exploração, não substituindo outras licenças emitidas ou a emitir pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo desenvolvido na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de Identificação

Operador	MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.
Instalação	Ecoparque da Ilha de S. Miguel
NIPC	512 034 010
Morada	Canada das Murtas – Lugar do Engenho São Roque - Ponta Delgada

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência WGS 1984)		Latitude: 621 613 Longitude: 4 181 478
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
Áreas (m²)	Área total	116 753
	Área coberta	2730
	Área Impermeabilizada	53 544

1.2 Atividades da Instalação

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal (Aterro)	38212	Tratamento e Eliminação de outros resíduos não perigosos	6.4 ⁽¹⁾	818 635 T
Secundária (Gestão de resíduos)	38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos	-	619 T/ano
	38212	Tratamento e Eliminação de outros resíduos não perigosos		34 000 T/ano
	38322	Valorização de resíduos não metálicos		15 184 T/ano

(1) Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebam pelo menos 10 t/dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t.

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro Prevenção e Gestão de Resíduos	Alvará de licença de operações de gestão de resíduos – licença de exploração para a deposição de resíduos em aterro Alvará n.º 10/DRA/2009	Autoridade competente - DRA
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro Gestão de Resíduos	Alvará de licença de operações de gestão de resíduos Alvará n.º 25/DRA/2009	Autoridade competente - DRA
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	Registo PRTR Regional	Categoria 5d) do Anexo VI

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta Licença Ambiental tem a **validade do alvará de licença de operações de gestão de resíduos (Licença de Exploração)**, desde que a mesma não ultrapasse 10 anos e exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas na presente licença e no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.1 Gestão de Recursos

2.1.1 Águas de abastecimento

2.1.1.1 Consumos

A água de abastecimento da instalação é proveniente de 2 origens distintas, nomeadamente:

- Rede de abastecimento público, destinada à utilização nos edifícios (AC1);
- Rede de águas pluviais recolhidas dos telhados dos edifícios administrativos e oficina, encaminhadas para um poço estanque com 2 m de diâmetro e 3 m de profundidade (9,5 m³), destinadas às operações de limpeza/manutenção de máquinas e equipamentos de apoio à exploração, sistema de neutralização de odores, sistema de lava-rodados automático, e rega das pilhas de compostagem e horta ecológica.

2.1.1.2 Tratamento

A água da rede não é sujeita tratamento.

2.1.1.3 Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais da água consumida na instalação.

2.1.2 Energia

O **Quadro 5** identifica os consumos de energia/combustíveis na instalação.

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	n.a	Infraestruturas
Gasóleo	Depósito subterrâneo de 10 000 litros	Alvará n.º 1187, de 1 de fevereiro de 2002 Válido por 20 anos	Equipamentos móveis
Gás Butano	0,05 T	n.d	Instalações sanitárias

n.a – não aplicável

n.d – não disponível

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRA.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes, bem como de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.1 Emissões para o ar

2.2.1.1 Fontes Pontuais

Existe na instalação uma fonte de emissão pontual descrita no **Quadro 6**.

Quadro 6 – Caracterização da fonte de emissão pontual

Código	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível
FF1	Queimador	Chaminé	1 250	Contínuo	6,65	Biogás

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

A instalação dispõe ainda de um gerador de emergência com potência térmica de 10 kW.

O operador deve manter um registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível, anuais para este equipamento, devendo constar no RAA um relatório síntese deste registo.

2.2.1.2 Fontes difusas

As emissões difusas da instalação estão associadas à:

- Emissão de biogás das células de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU);
- Circulação de camiões de transporte de resíduos e veículos de compactação de resíduos, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões;
- Estação de pré-tratamento de águas lixiviantes (EPTAL).

2.2.1.3 Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos

A captação do biogás da célula será efetuada através de uma rede de poços de drenagem verticais, os quais são instalados ao longo da fase de exploração da célula.

Depois de atingidas as cotas finais da massa de resíduos, os poços são fechados e é efetuada a ligação ao queimador (FF1).

O queimador existente encontra-se instalado em recinto próprio vedado.

O controlo das emissões provenientes do aterro para resíduos não perigosos, nomeadamente as emissões difusas, controlo do biogás captado para queima e controlo do biogás queimado (FF1), deve ser efetuado de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de deposição de resíduos em aterro.

Sem prejuízo do atrás referido, no que se refere ao cumprimento do estipulado no ponto 7 E-PRTR – Registo Europeu das Emissões e Transferência de Poluentes, desta licença, e especificamente no que concerne a emissões para o ar, o operador deverá, através do respetivo sistema eletrónico, comunicar anualmente, em kg/ano, os parâmetros CO₂ e CH₄, bem como os demais poluentes PRTR emitidos pela instalação. Esta comunicação deverá ser complementada com memória descritiva dos métodos utilizados e previstos no respetivo anexo setorial.

2.2.2 Emissões de Águas Residuais e Pluviais

A instalação produz quatro tipos de efluentes líquidos, nomeadamente:

- Pluviais, sendo que parte são encaminhadas para o solo (ES1 a ES5, e ES10), e as restantes encaminhadas previamente para a EPTAL (ED1);
- Domésticas, provenientes das instalações sociais (casas de banho e balneários), encaminhadas para a EPTAL (ED1);
- Lixiviados, provenientes das células de deposição de resíduos encaminhados para a EPTAL (ED1);
- Industriais, provenientes da zona oficial, plataforma de sucatas e zona de lavagem de rodados e viaturas, as quais são encaminhadas para separador de hidrocarbonetos e posteriormente para a EPTAL (ED1).

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas residuais domésticas, industriais, lixiviados e parte das águas pluviais são previamente submetidas a um tratamento na Estação de Pré-tratamento de Águas Lixiviantes (EPTAL) da instalação, a qual é constituída pelas seguintes operações:

1. Homogeneização/Neutralização: a operação de acerto de pH deixou de ser necessária face às alterações promovidas de otimização do sistema de pré tratamento, pelo que o tanque de betão com 10 m³ de volume é atualmente utilizado como caixa de entrada e de recolha de amostras do lixiviado. O efluente segue para lagunagem;
2. Lagunagem:
 - 1ª Lagoa arejada: possui um volume total de 1740 m³, tempos de retenção de 12 e 33 dias no inverno e no verão respetivamente, e está equipada com 2 arejadores de 15kW e um sistema com 16 Ecofurs. O efluente passa por gravidade para a 2ª lagoa arejada;
 - 2ª Lagoa arejada: possui um volume total de 530 m³, funcionando durante todo o ano e recebendo na íntegra o lixiviado proveniente da 1ª lagoa, estando equipada uma eletrobomba para recirculação de lamas, que promove a recirculação de lamas entre esta e a 1ª lagoa com o objetivo de remoção biológica do azoto. Dispõe ainda de um sistema com 12 Ecofurs. Após esta etapa o efluente é encaminhado para o coletor municipal.

Os Ecofurs são arejadores e misturadores de fluídos, constituídos por duas entradas, uma frontal e outra lateral, conduzindo ambas a uma saída em comum. Através de uma eletrobomba o lixiviado é injetado pela entrada frontal, provocando a sucção do ar ambiente pela entrada lateral, o que leva a que ambos (lixiviado e ar) sejam centrifugados no interior do Ecofur. Esses sistemas atuam no lixiviado principalmente

a nível da oxidação por força da elevada centrifugação e transferência de oxigênio, criando em simultâneo na lagoa, biomassa num processo de lamas ativadas.

À data de emissão da presente LA, os boletins de monitorização das águas residuais permitem averiguar que para as condições existentes no atual sistema de tratamento verifica-se impacte significativo, pelo que deverá ser realizada a obra indicada no âmbito do procedimento de renovação da licença ambiental até **abril de 2016**, nomeadamente: a implementação de um sistema de tratamento de lixiviado por osmose inversa.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DRA.

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais encontram-se identificados no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas (Sistema de referência WGS 1984)	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ED1	M = 621 820 P = 4 181 352	Lixiviado	Célula do aterro	EPTAL e posterior encaminhamento para ETAR Municipal de Ponta Delgada	Descontínuo ⁽¹⁾
		Águas Residual Industrial	Plataforma de sucata/lavagem/zona oficial		
		Água Residual Doméstica	Edifício administrativo e social		
	Pluviais	M = 621 756 P = 4 181 593	Zona Norte do aterro		
		M = 621 661 P = 4 181 620	Zona Norte do aterro		
		M = 621 674 P = 4 181 636	Zona Norte do aterro (envolvente ao edifício administrativo e social)		
M = 621 675 P = 4 181 647	Zona Norte do aterro (envolvente ao edifício administrativo e social)				
ES1	M = 621 398 P = 4 181 388	Pluviais	Envolvente da célula	Solo	Esporádico
ES2	M = 621 426 P = 4 181 526		Envolvente da célula		
ES3	M = 621 589 P = 4 181 375		Envolvente da célula		
ES4	M = 621 597 P = 4 181 586		Envolvente da célula		
ES5	M = 621 645 P = 4 181 622		Zona Norte do aterro		
ES10	M = 621 690 P = 4 181 467		Envolvente da célula		

(1) – Com caudalímetro associado

2.2.2.3. Monitorização

O controlo dos lixiviados deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

O controlo das águas residuais deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do concelho de Ponta Delgada (Despacho n.º 8137/2013, de 21 de junho).

2.2.3. Monitorização Ambiental

2.2.3.1 Dados meteorológicos

A recolha de dados meteorológicos locais, para fins do controlo de funcionamento do aterro, deve cumprir as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3.2 Controlo das Águas Subterrâneas

Na instalação existem 3 piezómetros, dois a jusante, PZ1 (M: 621620,72 e P: 4181359,56) e PZ2 (M: 621452,22 e P: 4181419,03) e um a montante, PZ3 (M: 621580,50 e P: 4181630,25), tendo sido apenas encontrada água no piezómetro a montante. Deste modo, deverá o operador dar resolução à situação de acordo com o que vier a ser indicado no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

O controlo das águas subterrâneas deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3.3 Controlo do ruído

O Ecoparque da Ilha de S. Miguel situa-se numa zona industrial/rural, não existindo recetores sensíveis próximos.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2011.

2.3 Registo das alterações topográficas

O registo das alterações topográficas do aterro deve ser efetuado de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

Para fins da informação anual necessária para o Inventário de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos, o operador deve ainda proceder à recolha dos seguintes dados:

- Quantidade de resíduos depositados desde o início da exploração, em toneladas e m³;
- Quantidade anual de resíduos depositados, em toneladas;
- Capacidade de deposição ainda disponível no aterro, em toneladas e m³.

2.4 Resíduos e Monitorização

2.4.1 Operações de gestão de resíduos

Na instalação realizam-se as seguintes operações de gestão de resíduos de acordo com os Anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;
- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14, com exclusão do armazenamento preliminar para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos;
- R3 – Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas;
- R11 – Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R10;
- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R11;
- R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R12, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada.

2.4.2 Resíduos rececionados na instalação

A instalação receciona diferentes tipos de resíduos, discriminados no alvará de licença de operações de gestão de resíduos, os quais poderão ser sujeitos a uma ou várias operações de gestão, classificadas de acordo com os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º29/2011/A, de 16 de novembro.

A admissão de resíduos na instalação fica sujeita ao cumprimento das disposições constantes do alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.4.3 Resíduos gerados na instalação

Os resíduos gerados na instalação resultam essencialmente da atividade de triagem de resíduos recicláveis, da EPTAL, do edifício administrativo e da manutenção dos equipamentos. Estes resíduos serão geridos na própria instalação ou encaminhados para operador devidamente licenciado pela sua gestão.

Todos os resíduos gerados na instalação devem ser sujeitos a controlo através do seu registo, no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos.

2.4.4 Armazenamento temporário

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser efetuado em local destinado para o efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos) e operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água.

Estes locais devem apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertos, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado.

Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

No acondicionamento dos resíduos devem ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos não o permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens.

Salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá manter-se a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, bem como a garantia de que o acondicionamento de resíduos permite, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Os dispositivos de armazenamento devem permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico, com a apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.4.5 Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro).

2.4.6 Controlo

Devem ser cumpridos os planos de monitorização exigidos na legislação aplicável e no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos rececionados e produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da Direção Regional do Ambiente (SRIR), até **28 de fevereiro** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devem ser adotados os princípios de hierarquia de gestão de resíduos, com a aplicação de medidas de prevenção da produção de resíduos, e privilegiando, sempre que possível, as operações conducentes à sua reutilização, reciclagem ou ainda outras formas de valorização e por último a eliminação.

3. MTD'S UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD's implementadas

A atividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas atualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral e medidas de implementação ao longo do processo de exploração e encerramento da instalação.

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão do BREF Reference Document on the General Principles of Monitoring, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de Julho de 2003) disponível em <http://eippcb.jrc.es>, permitindo a avaliação de futuras MTD que venham a ser adotadas nesse âmbito.

A adoção de novas MTD pela instalação bem como a manutenção das MTD implementadas deverão ser sistematizadas no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 8**.

Quadro 8 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA por fax/correio eletrónico, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax/ correio eletrónico do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 9**.

Quadro 9 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Plano de ações para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 14, o operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), até **15 de agosto** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), até **31 de maio** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deverá ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a este nível.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Programa de desativação (medidas a implementar devidamente calendarizadas);
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente;
- Programa com medidas para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

Na fase pós-encerramento o operador deverá proceder à manutenção das infraestruturas do aterro e à execução do programa de controlo da instalação, e no âmbito da execução do programa de controlo da instalação, deverá enviar anualmente à DRA um relatório de síntese sobre o estado do aterro, com especificação das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior, designadamente quanto aos dados meteorológicos, assentamentos, lixiviados, gases e águas subterrâneas.

ABREVIATURAS

EPTAL	– Estação de Pré-tratamento de Águas Lixiviantes
ETAR	– Estação de Tratamento de Águas Residuais
BREF	– Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
DRA	– Direção Regional do Ambiente
EL	– Entidade Licenciadora
JOC	– Jornal Oficial da Comunidade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PRTR	– Registo de Emissões e Transferência de Poluentes
RAA	– Relatório Ambiental Anual
RGRCPs	– Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora
SMPD	– Serviços Municipalizados de Ponta Delgada
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos
Tep	– Toneladas de equivalente petróleo
VEA	– Valor de Emissão Associado
VLE	– Valor Limite de Emissão

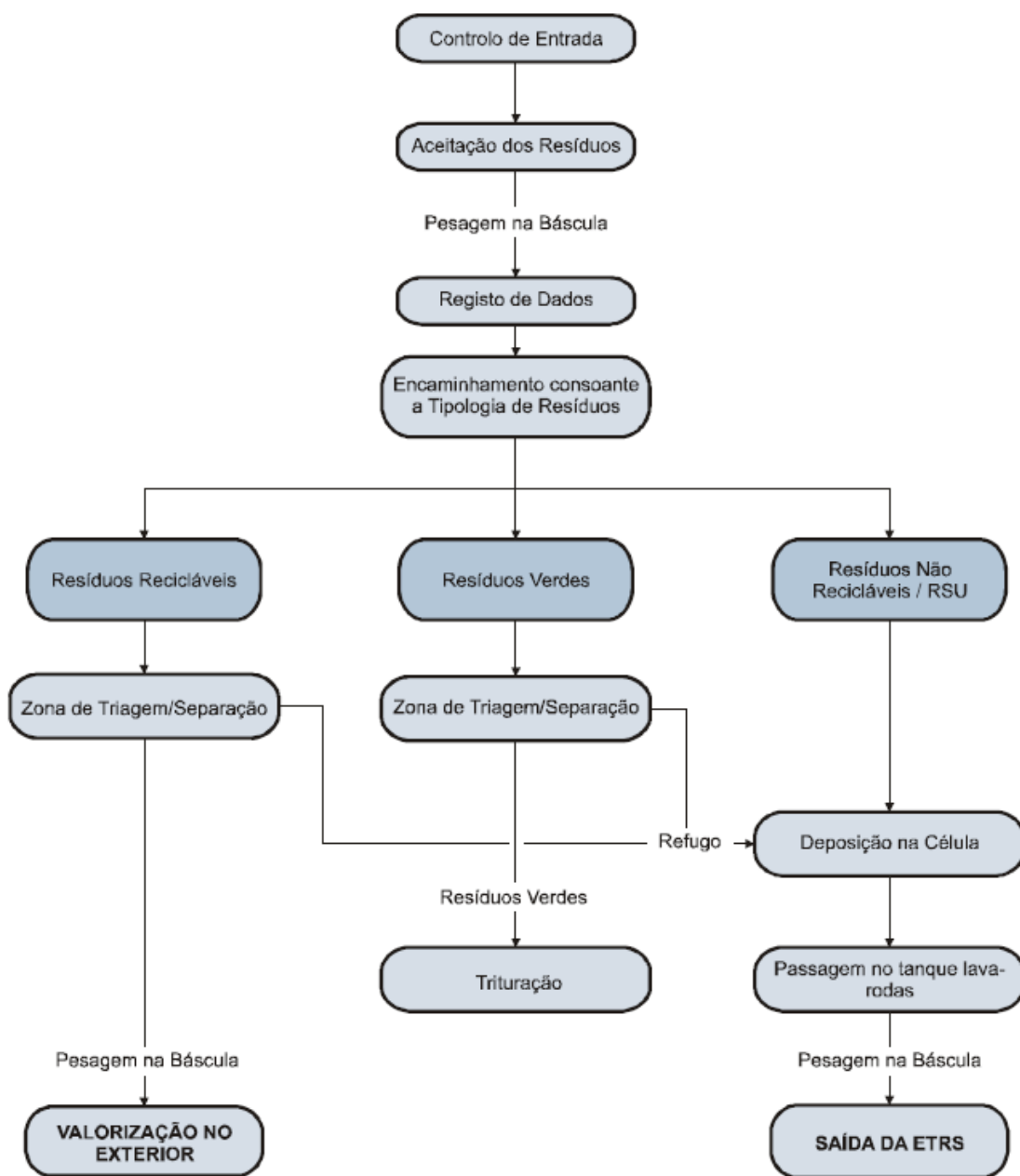
ANEXO I – Exploração da atividade

1 - Descrição da atividade

O Ecoparque da Ilha de S. Miguel compreende a deposição de resíduos em aterro (célula) e a gestão de resíduos, cuja gestão é feita pela mesma entidade.

A instalação contempla as seguintes infraestruturas:

- Edifício social e administrativo;
- Vedação, portaria, báscula e sistema de lavagem de rodados;
- Ecocentro (zonas de receção e armazenagem temporária de resíduos valorizáveis, nomeadamente madeira, papel/cartão, plástico, vidro, metais e embalagens);
- Baía de lavagem de máquinas, viaturas e contentores;
- Armazém de recicláveis;
- Pavilhão oficial (oficinas de manutenção, armazém de peças e zona de armazenagem temporária de resíduos);
- Ecopontos (óleos alimentares e pilhas);
- Queimador de biogás;
- Pavilhão da triagem (zona de triagem de papel/cartão e plásticos, zona de armazenagem temporária de resíduos de recolha seletiva, zona de armazenagem de REEE);
- Zona de compostagem (parque de receção de verdes e zona de trituração e zona de pilhas de composto);
- Zona de crivagem do composto;
- Posto de abastecimento de combustível (viaturas e máquinas do aterro);
- Posto de transformação;
- EPTAL – Estação de Pré-Tratamento de Águas Lixiviantes;
- Parqueamento de viaturas ligeiras;
- Parqueamento de maquinaria afeta ao aterro.



ANEXO II – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Águas residuais	Implementação dos equipamentos necessários ao tratamento adequado dos lixiviados, os quais deverão estar em pleno funcionamento, remetendo á DRA o novo alvará de descarga de águas residuais emitido pelos serviços Municipalizados de Ponta Delgada	30 de abril de 2016
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento formulário no DO.IT	15 de agosto
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento formulário no DO.IT	31 de maio